



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 721/2019



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do afastamento previsto no art. 111, VII, "a" da Lei Municipal nº 023 de 29 de novembro de 1993.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade se dará da seguinte forma:

- I. Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeito à sua respectiva legislação;
- II. Nos 60 (sessenta) dias restantes, pagos pelo Tesouro Municipal do ente ou do Tesouro da entidade pública ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o infante não poderá ser mantido em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 22 de maio de 2019.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal